

CONCILIAÇÃO JUDICIAL SOLUÇÃO DE LITÍGIOS NA ÁREA TRABALHISTA

Veículo: Estado de Minas - Belo Horizonte - MG

Data publicação: 25-06-2007

Juíza federal do Trabalho, titular da 35ª Vara de Belo Horizonte, professora adjunta da Faculdade de Direito da UFMG, integrante da Comissão Permanente de Conciliação e conselheira da Escola Judicial, ambas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Adriana Goulart de Sena

A conciliação judicial tem merecido importantes referências em estudos que buscam o aprimoramento dos sistemas jurídicos em geral e de seus correspondentes mecanismos de solução de litígios. Abordar o assunto na Justiça do Trabalho é falar de sua própria essência, de seus princípios e de sua missão. A Justiça do Trabalho tem 60 anos de experiência nesse tema, sendo precursora da solução conciliatória processual. Assim, importantíssima a interlocução e a troca de experiências entre os ramos jurídicos.

Aliás, nesse ponto, acredito que o diálogo, poderá, sobremaneira, enriquecer o debate que hoje se trava a propósito do Projeto nº 4.827/1998, que institucionaliza a mediação na estrutura do Poder Judiciário e a remuneração de mediadores leigos pelo mesmo poder. E isso porque, durante anos, tivemos experiência com a presença de leigos na administração da Justiça, e os problemas daí decorrentes culminaram com a extinção da representação classista pela EC nº 24/99.

Por outro lado, o movimento "Conciliar é legal" e as contínuas ações do Conselho Nacional de Justiça, tendentes a incentivar e a valorizar a conciliação, poderão levar à eliminação, de uma vez por todas, de velhos preconceitos: "A Justiça que concilia é uma Justiça menor" e "A conciliação não é a verdadeira Justiça".

Sabemos que a conciliação é ato judicial, por meio do qual as partes litigantes, sob a interveniência da autoridade jurisdicional, ajustam solução transacionada sobre matéria objeto de processo judicial. A conciliação garante eficiência ao aparato do Judiciário, recupera faixas de litígios que representariam anomia, reduz o tempo do processo, tem em seu âmago a possibilidade de efetiva pacificação e de eliminação de litigiosidade remanescente.

Todavia, é inadmissível que a conciliação implique renúncia de direitos trabalhistas ou

abandono de princípios tutelares cogentes ou de direitos fundamentais. Também não é possível nos acordos a derrogação de normas de ordem pública, negociação de direitos de terceiros (INSS, Receita Federal, v.g.). Tampouco, o acordo poderá servir para as partes alcançarem fim defeso em lei (v.g. as chamadas lides simuladas).

Assim, consideradas as referidas premissas, na conciliação judicial é possível que o trabalhador e o empregador avencem cláusulas sem nulidade. O caráter cogente da norma ou a sua inderrogabilidade não implicam, necessariamente, absoluta impossibilidade de disposição de direitos.

Exatamente para controlar a legitimidade e validade do ato negocial, existe a homologação judicial, que resolve o aparente impasse – estabilidade nas relações jurídicas e indisponibilidade de certos direitos ou realização destes.

Esse magistrado que homologará ou não a avença posta em juízo tem, subjacentes, importantes questões em sua atuação no ofício de conciliar: a aplicação do direito material pela Justiça do Trabalho é mecanismo de justa pacificação daquele conflito específico e inequívoco instrumento de indução do cumprimento espontâneo das normas, considerando a sociedade na qual elas estão inseridas; quanto mais os destinatários das normas jurídicas souberem que só lhes resta cumprir a lei, menor será o acionamento da máquina jurisdicional e mais eficácia e efetividade terão estas. O processo não pode ser canal de desconstrução do direito material do trabalho.

Inexorável que a atuação do juiz do Trabalho na prática conciliatória é fundamental. Ele é instrumento estatal de equalização jurídica das partes materialmente desiguais, não sendo um mero homologador passivo do acordo a ele submetido, pois não é toda e qualquer conciliação judicial que se deseja; jamais um acordo a qualquer preço, pois este terá em seu conteúdo a injustiça travestida de justiça.

Como disse a ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, “a conciliação é o caminho para a construção de uma convivência mais pacífica”. O entendimento real entre as partes – a conciliação efetiva –, é a melhor forma para que a Justiça prevaleça e se alcance a verdadeira pacificação. A paz é um princípio que não pode ter fim.